



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 002/2022
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA CLARO S/A., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP),
COM FORNECIMENTO DE
APARELHOS CELULARES EM REGIME
DE COMODATO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. Debora Moraes Gomes, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 01º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado a Empresa **CLARO S/A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.565-907, e escritório regional em

PA-PRO-2021/02823
LSBN

1



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Belém-PA, situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1186, bairro Nazaré, CEP 66.053-240, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Adriana Virginia Pinto Soares, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 108.383-68 SESEG-AM e inscrita no CPF sob o nº 560.780.642-15, e-mail: adriana.soares@embratel.com.br, telefone: (91) 4005.8262 / 4005.8350, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2021/02823, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preço nº 001/2021 da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará – SEPLAD/PA, com fundamento no Decreto Estadual nº 991/2020, de 24 de agosto de 2020 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), incluindo serviços de mensagens, caixa postal e acesso a internet (mínimo de 40GB), nas modalidades local e longa distancia nacional, a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

PA-PRO-2021/02823
LSBN

2



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 8.985,20 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), que perfaz o valor global de **R\$ 107.822,40 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento dos valores consta no aceite apresentado pela CONTRATADA e também pode ser verificado no quadro a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL (12 MESES)
Pacote de serviços empresarial tipo I (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, secretária eletrônica ilimitada, franquia mínima de dados de 40GB, fornecimento de smartphone em comodato e whatsapp ilimitado (envio e recebimento de mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamada de voz e vídeo).	Assinatura	35	R\$ 256,72	12	R\$ 8.985,20	R\$ 107.822,40
VALOR TOTAL					R\$ 8.985,20	R\$ 107.822,40

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsão do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

efetivo pagamento;

- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **12 de janeiro de 2022** e término em **12 de janeiro de 2023**, com eficácia legal a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos

PA-PRO-2021/02823
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

períodos, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Funcional Programáticas 02.122.1421.8195
Fonte de Recursos: 0101
Natureza da Despesa: 33.90.39

Funcionais Programáticas: 02.126.1417.8651 / 02.126.1417.8652
/ 02.126.1417.8653
Fonte de Recurso: 0118
Natureza da Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

PA-PRO-2021/02823
LSBN

8



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- f) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- g) Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA;
- i) Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- a) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- b) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo a o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- d) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

PA-PRO-2021/02823
LSBN

9



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- h) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta contratação;
- i) Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- l) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- m) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- n) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- o) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, por meio dos servidores abaixo listados, sem prejuízo do dever

10

PA-PRO-2021/02823
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico
Nome: Wanderson Benedito Souza da Costa Matrícula: 173878 Telefone: E-mail: wanderson.costa@tjpa.jus.br	Nome: Arilson Galdino a Silva Matrícula: 183318 Telefone: (91) 3289-7181 E-mail: arilson.silva@tjpa.jus.br	Nome: Simonne Soares Batista Matrícula: 117218 Telefone: (91) 3289-7194 E-mail: simone.batista@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá aos fiscais a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa** de:
 - i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02;
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

15

PA-PRO-2021/02823
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A apuração e o julgamento das demais

PA-PRO-2021/02823
LSBN

16



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão por ato unilateral da Administração, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla

PA-PRO-2021/02823
LSBN

17



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

defesa no termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA

PA-PRO-2021/02823
LSBN

18



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJPA, se façam necessários, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo TJPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritas ou assinadas por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, excluído qualquer outro.

PA-PRO-2021/02823
LSBN

20



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 12 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Debora Moraes Gomes
Secretária de Administração

ADRIANA VIRGINIA PINTO
SOARES:56078064215
215

Digitally signed by
ADRIANA VIRGINIA PINTO
SOARES:56078064215
Date: 2022.01.11 16:15:12
-03'00'

CLARO S/A.
Adriana Virginia Pinto Soares
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Luciano Santa Brigida das Neves
CPF/MF: 946.554.132-04

Nome: Taiana Marina Souza Ladeira
CPF/MF: 946.480.422-04

PA-PRO-2021/02823
LSBN

21



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES(usuário), DEBORA MORAES GOMES(usuário) e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA(usuário).
Use 2921379.19809974-9829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 13/01/2022 11:45



PAPRO202102823V03



